

AO JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ/SC

BENÍCIO OLIVEIRA FERNANDES, brasileiro, nascido em 31-03-2024, menor impúbere neste ato representado por sua genitora **MILENA DE OLIVEIRA ROSA**, brasileira, solteira, estudante, inscrita no CPF sob o nº 101.614.799-60, residente e domiciliada na Rua Francisco Nappi, nº 920, Ap 05, Ipiranga, São José/SC, CEP 88111-600, neste ato representada por sua procuradora IANKA GUESSER DECKER, OAB/SC n.60.366 e **PEDRO HENRIQUE FERNANDES**, brasileiro, solteiro, agente de apoio à fiscalização urbana, inscrito no CPF sob o nº 092.842.799-41, neste ato representado por seu procurador WILLIAN TEIXEIRA MARTINS, OAB/SC 62.081, vêm a vossa excelência solicitar;

<p>HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO JUDICIAL EM AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA, ALIMENTOS E VISITAS</p>

1. DOS FATOS E DO DIREITO

Os requerentes tiveram um breve relacionamento, que resultou no nascimento do menor, BENÍCIO OLIVEIRA FERNANDES, atualmente, com 7 meses de idade.

Frise-se que as partes não configuraram união estável, ficando apenas os direitos do menor a serem regulamentados.

2. DA GUARDA DA CONVIVÊNCIA E DOS ALIMENTOS

Como já mencionado os requerentes possuem um filho em comum, de modo que, a guarda se dará na modalidade compartilhada, sendo assim ambos os requerentes têm responsabilidade pelo menor e tem os mesmos direitos e deveres em relação ao filho do casal.

Deste modo, a residência fixa da criança se dará no endereço de sua genitora, MILENA.

Portanto, é necessária para que o autor possa, junto com a genitora, tomar as decisões necessárias visando o melhor para o menor BENÍCIO. Esta solução é a melhor e mais adequada, ambos os pais têm o direito e dever de cuidar e educar seus filhos.

A guarda compartilhada se dará nos moldes dos artigos 1.583 e 1.584 do código civil:

Art. 1.583. A guarda será unilateral ou compartilhada. [\(Redação dada pela Lei nº 11.698, de 2008\).](#)

§ 2º Na guarda compartilhada, o tempo de convívio com os filhos deve ser dividido de forma equilibrada com a mãe e com o pai, sempre tendo em vista as condições fáticas e os interesses dos filhos. (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014)



IANKA GUESSER DECKER
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

§ 3º Na guarda compartilhada, a cidade considerada base de moradia dos filhos será aquela que melhor atender aos interesses dos filhos. (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014)

Art. 1.584. A guarda, unilateral ou compartilhada, poderá ser: (Redação dada pela Lei nº 11.698, de 2008).

I – requerida, por consenso, pelo pai e pela mãe, ou por qualquer deles, em ação autônoma de separação, de divórcio, de dissolução de união estável ou em medida cautelar; (Incluído pela Lei nº 11.698, de 2008).

Em virtude da pouca idade do menor, e de algumas condições de sua saúde as quais ainda estão sendo investigadas, a convivência entre o menor e seu genitor acontecerá **uma vez por semana, todas as terças-feiras**, das 16:00 às 17:00 horas na residência da genitora do menor, podendo as partes também deliberarem entre si, sempre que for conveniente e possível para ambos os requerentes, pensando na proteção e no melhor interesse da criança.

Ainda, as partes convencionaram que com a idade de 02 anos o menor poderá passar finais de semanas alternados com seu genitor, das 09:00 horas de sábado até as 18:00 horas de domingo.

Atingida a idade estipulada, dois anos, os feriados serão alternados, os natais em anos pares o menor ficará com a genitora e o feriado de fim de ano com o genitor, invertendo nos anos ímpares, onde a menor passará o Natal com o pai e o fim de ano com a mãe. O mesmo acontece no dia do



IANKA GUESSER DECKER
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

aniversário do menor onde em anos pares ele passará com a genitora e nos anos ímpares ficará com o genitor, ou, juntos, se assim decidirem.

Nos aniversários dos genitores, assim como nos dias dos pais e das mães o menor passará com o homenageado. Nas férias escolares, tanto de fim de ano quanto do meio do ano cada genitor ficará com o menor em metade do período sempre iniciando pela genitora. Os demais feriados serão alternados ficando a genitora com o primeiro. Frisa-se que a disposição (divisão dos dias) dos dias serão conversados entre os genitores, pensando no bem estar do menor.

O genitor arcará com o importe de R\$500,00 (quinhentos reais), equivalente a 25% dos seus rendimentos atuais, que hoje, auferir renda de carteira assinada no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais) incluindo-se 13º (décimo terceiro salário), férias, horas extras, comissões, acrescido do salário-família se tiver direito, incidindo em 20% (vinte por cento) da rescisão contratual e FGTS, já deduzidos os descontos obrigatórios de Previdência e Imposto de Renda. Além disso, o genitor se compromete a pagar o plano de saúde do menor pela UNIMED.

O valor dos alimentos será pago mediante desconto de sua folha de pagamento, todos os meses até o dia 10 e serão depositados na conta da genitora, qual seja: mileenarosa@hotmail.com – banco: Nubank.

O genitor não arcará com metade das despesas, exceto, com a compra de materiais escolares e em casos excepcionais de desembolso

referente a saúde do menor, de modo que as custas serão rateadas entre as partes.

Portanto, os demais gastos com saúde que o plano não cubra ou gastos emergenciais serão divididos igualmente entre as partes. Gastos eletivos de saúde deverão ser discutidos entre os genitores, não podendo apenas um decidir por esta demanda, ressalvados casos de urgência, principalmente que coloque a vida da menor em risco, de modo que poderão os genitores decidir imediatamente, após, os gastos serão divididos.

3. DOS PEDIDOS

Ex positis, requer de Vossa Excelência:

1- A homologação deste ACORDO JUDICIAL REGUAMENTAÇÃO DE GUARDA, VISITAS E ALIMENTOS, na sua integralidade;

1 - A intimação do Ministério Público para intervir no feito, nos moldes do Art. 698 do CPC.

Dá-se a causa o valor de R\$6.000,00 (seis mil reais)

Termos em que, pede deferimento.

São José, SC, 21 de novembro de 2024.



IANKA GUESSER DECKER
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

IANKA GUESSER DECKER

OAB/SC nº60.366

WILLIAN TEIXEIRA MARTINS

OAB/SC Nº 62.081



Documento assinado digitalmente

MILENA DE OLIVEIRA ROSA

Data: 27/11/2024 17:26:45-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente

PEDRO HENRIQUE FERNANDES

Data: 27/11/2024 21:12:26-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>